

# Professor e engenheiro agrônomo Paulo Roberto da Silva, consultor de Educação Superior do MEC

Por Jô Santucci | Jornalista

*Desde julho de 2007, começou a vigorar a Resolução 1.010/2005. Com ela, as universidades passam a ter maior responsabilidade na organização e no cumprimento dos currículos. A Resolução 1.010 é um instrumento normatizador de todo o processo de concessão de atribuições no Sistema Confea/Crea, que é responsável por sua implantação. O professor Paulo Roberto da Silva, Consultor de Educação Superior do MEC, esclarece no Conselho em Revista a operacionalização desta Resolução, analisando os impactos nas atribuições dos profissionais do Sistema, como a possibilidade de extensão das atribuições profissionais, decorrente da obtenção de certificados de especializações. Além disso, o especialista explica quais serão as principais mudanças com a entrada em vigor dessa Resolução, que já movimentava várias universidades do país*

**Conselho em Revista – A Resolução 1.010/05 se aplica a todas as profissões do Sistema Confea/Crea?**

**Paulo Roberto da Silva** – Sim, aplica-se a todas às categorias e modalidades de profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus níveis: técnico, tecnológico, superior pleno e pós-graduado.

**CR – Quais são os critérios para a entrada em vigor dos procedimentos para a atribuição de títulos, atividades e competências em conformidade com a 1.010/05?**

**PRS** – A sistematização dos campos de atuação profissional já está determinada no Anexo II da Resolução 1.010. Quanto aos critérios e procedimentos para a atribuição de títulos, atividades e competências, há no Confea a Comissão de Educação e Atribuições Profissionais (Ceap), que está elaborando as “Matrizes de Conhecimentos”. Ela se constituirá em uma matriz de referência que servirá de base para a análise do currículo do egresso, para que se possa chegar, com clareza, ao título a ser concedido, sempre em função do currículo efetivamente cursado. Com esse instrumental, a ser liberado pelo Confea, as Câmaras Especializadas dos Creas procederão a análise dos diplomas ou certificados (para o caso da pós-graduação) e concederão o título profissional e conseqüentes atribuições. Note que, no entanto, conforme a legislação educacional, o nome da graduação ou pós-graduação que conste do diploma ou certificado não tem obrigatoriamente correspondência com a futura titulação profissional. Isso é importante porque permite ao Confea ordenar e disciplinar a nomenclatura dos títulos profissionais, independentemente daqueles que vierem escritos no diploma/certificado. Esta

é a grande oportunidade para o sistema profissional enxugar a proliferação de títulos profissionais.

**CR – Como esta nova legislação interferiu nos currículos dos profissionais do Sistema Confea/Crea? Quais as principais vantagens e desvantagens?**

**PRS** – A Lei 9.394/96 e normas subsequentes modificaram profundamente a estrutura da educação superior. Em primeiro lugar, a graduação está concebida para se constituir apenas em formação inicial, devendo estar articulada à pós-graduação. Esta sim será a responsável pela especialização profissional. Não se pode mais esperar, desejar que se tenha um profissional especializado apenas na graduação, que deve ser estruturada em ciclos, desvinculando-se a formação científica da profissionalizante. Na Universidade Federal do ABC (UFABC), em Santo André/SP, por exemplo, o 1º ciclo, chamado Bacharelado em Ciência e Tecnologia, tem duração de três anos; e o 2º ciclo, profissional, com duração de dois anos. Para o nosso caso, esse 2º ciclo foi chamado naquela universidade de Bacharelado em Engenharia. Na UFABC, a duração da engenharia plena (1º e 2º ciclos) é de cinco anos, com 3.800 a 4.000 horas em três trimestres anuais (outra vantagem, pois se aumenta um mês de dias letivos ao ano). Nesses cursos de graduação, o aluno já sai sabendo como planejar sua progressão profissional – incluindo-se um bom programa de pós-graduação: a especialização contínua e permanente. Na área do exercício da profissão, o Confea, muito acertadamente, aprovou a sua Resolução 1.010, que incorpora esses princípios da nova formação profissional. A 1.010 concede atribuições iniciais ao gra-



**Eng. agrônomo Paulo Roberto:** “vejam a excelência do projeto para a reestruturação curricular das engenharias da UFRGS, elogiado pela SESU em cerimônia no gabinete do ministro da Educação”

duado e depois incorpora, agrega novas atribuições de acordo com as especializações efetivamente cursadas (cursos regulamentados e credenciados). Aí está, portanto, a grande vantagem da 1.010. A possibilidade de extensão das atribuições profissionais, decorrente da obtenção de certificados de especializações.

**CR – O que muda nas atribuições e competências dos profissionais do Sistema com a Resolução 1.010?**

**PRS** – Não muda nada e muda tudo. Não muda nada porque nós, os 900 mil profissionais diplomados e registrados no CREA, já temos nossas atribuições registradas. Nenhuma lei ou resolução pode retroagir para prejudicar. É princípio basilar do direito. Muda tudo se não nos preocuparmos com a nossa própria especialização contínua e permanente. Se não a fizermos, além de não recebermos novas atribuições, nos tornaremos “jurássicos”, parados no tempo – onde a velocidade dos ciclos tecnológicos já baixou de cinco para dois anos – e seremos ultrapassados, engolidos pelos concorrentes, nossos colegas que se atualizaram. Acabou-se o tempo da formação única para 30 ou 40 anos de profissão. Acabou-se o tempo de atribuições profissionais concedidas sem checar o efetivamente cursado. Agora vale apenas a qualificação adquirida, seja na gra-

duação, seja na especialização pós-graduada. Esta será agregada, gerando direito a novas atribuições, independentemente da modalidade profissional. Exemplo? Um engenheiro florestal pode se especializar em culturas e obter atribuições para tal, dentro do campo de atuação dos engenheiros agrônomos. Da mesma forma, os agrônomos poderão se especializar em tecnologia da madeira e requerer atribuições para tal. Nem um, nem outro pode se considerar como “invasor de atribuições alheias”. Simplesmente se qualificaram e, portanto, têm direito a tal. Antes da 1.010 isso não era possível.

**CR – Com a implantação da 1.010, como é estabelecida a relação do MEC, universidades e Creas?**

**PRS** – Deverá ser uma relação muito intensa. O Confea está definindo os perfis de cada modalidade profissional. Por outro lado, há as diretrizes curriculares do MEC. As universidades estão na fase de reestruturação curricular. Até o final de novembro de 2007, 40 universidades federais assinaram termo de adesão junto ao MEC para esse Programa de Expansão e Reestruturação (Reuni). Portanto, deverá haver uma grande intensificação dessas relações. Por força de ofício, no próprio MEC, tenho analisado algumas dessas novas estruturas curriculares e, com agradável surpresa, tenho encontrado nos projetos pedagógicos referências sobre o sistema de concessão de atribuições profissionais do Confea/Crea, com a recomendação que cursos levem em conta tal situação. O projeto para a elaboração da reestruturação curricular dos cursos de engenharia da UFRGS é outro exemplo, pela sua qualidade. Foi muito elogiado, em cerimônia pública no gabinete do ministro da Educação, por ocasião da assinatura do Protocolo de Cooperação MEC-Confea. Também é oportuno mencionar que as Câmaras Especializadas dos Creas contam com a participação de docentes representantes das escolas e, certamente, eles se constituem em um importante elo entre Confea/Creas e universidades. Finalmente, vale ressaltar que em 03/12/2007 foi assinado, no gabinete do ministro da Educação, um Protocolo de Cooperação MEC/Confea, que servirá de canal para discussões sobre autorização, reconhecimento de cursos, estruturas curriculares, diretrizes, enfim, toda a sorte de questões comuns aos sistemas educacional e profissional.

**CR – O MEC interfere na 1.010?**

**PRS** – Não, em absoluto. Como assessor do MEC, tomei conhecimento da 1.010 pela internet. Por parte do MEC não tivemos interferência alguma na criação dessa Resolução. Ao contrário, tenho a impressão que a 1.010 influenciará as universida-

des no repensar de seus currículos de formação da engenharia, arquitetura e agronomia. Penso que a 1.010 está perfeitamente engajada no espírito da reforma educacional e por isso ousou dizer que são harmônicas, não havendo nenhum conflito quanto aos seus princípios básicos.

**CR – Como fica a regularização dos que estão saindo das universidades?**

**PRS** – Os artigos 12º e 13º da 1.010 tratam dessa questão. Ao aluno matriculado em curso regular antes de 1º de julho de 2007, quando entrou em vigor essa Resolução, é permitida a opção pelo registro em conformidade com as disposições então vigentes. Eu tenho aconselhado os alunos que estão graduando-se a optarem pela 1.010. Ela é completa, moderna e reflete todos os avanços na formação e nas maneiras de se exercer a profissão. Veio para ficar e fazer história.

**CR – Como interagir o Sistema Confea/Crea com o sistema de formação profissional, na implantação do novo modelo de formação unificada da engenharia?**

**PRS** – O Confea dispõe de um setor específico para as relações institucionais. Participei de alguns encontros desse setor e buscamos formas de cooperação envolvendo não só o MEC, como a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e as demais entidades nacionais. A Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (Abeas) desenvolverá um projeto junto ao Confea/Creas/Mútua e universidades para a discussão da formação em ciclos (unificada) na área da agronomia. O projeto será executado de janeiro a junho de 2008. Haverá um encontro em Porto Alegre com todos os cursos da Região Sul. Esperamos contar com o apoio do CREA-RS e da Mútua.

**CR – Os diplomas expedidos por qualquer instituição de ensino são válidos para o registro no Crea?**

**PRS** – Terão validade apenas os diplomas expedidos por instituições credenciadas e com cursos graduação e *pós-stricto sensu* reconhecidos ou de especialização/

aperfeiçoamento registrados no MEC

**CR – Como conscientizar e engajar os profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia no novo Sistema Educação/Exercício Profissional, sobretudo no processo de educação continuada?**

**PRS** – Esse é o nosso grande desafio e somente o venceremos com muito esforço e dedicação por parte de todos os órgãos e entidades de todos os níveis. Teremos que proferir muitas palestras, realizar seminários locais ou ampliados e trabalhar intensamente nossos alunos – futuros profissionais –, e por que não dizer também os professores? Não pode ficar ninguém de fora nessa campanha. Alguém gostará de ser taxado de “jurásico”, como expliquei antes? Acho que não. Por isso, creio que todos estaremos no caminho da educação continuada e permanente. Temos tudo para sermos bem-sucedidos, tanto no sistema educacional, como no profissional. A sociedade como um todo, pois assim teremos maior qualidade nos serviços de engenharia, arquitetura, agronomia, geografia, geologia, meteorologia.

**CR – Quais são as principais diferenças entre o modelo do século passado e o atual? Os currículos ficaram mais dinâmicos?**

**PRS** – Os currículos dos cursos de graduação do século passado eram chamados de “Currículo Mínimo”. Eram engessados, rígidos, tipo receita de bolo, com cargas horárias e conteúdos definidos, matéria por matéria, não se permitindo qualquer alteração. Era a antiga concepção que o engenheiro estaria formado para o resto da vida e teria aprendido tudo ali na graduação e ponto final, como se nada mudasse dali para a frente.

A nova LDB banuiu tais conceitos. Inovou ao introduzir as diretrizes curriculares que são mais flexíveis e dinâmicas em relação aos antigos currículos mínimos. Privilegia a formação científica, desvinculando-a da específica ou profissionalizante. Considera a graduação como etapa inicial da formação, a qual se completa com a especialização na pós-graduação, permitindo maior mobilidade no mercado de trabalho. 📌



Encontro do CREA-RS com as universidades: da esq. p/dir. prof. Paulo Roberto da Silva; arquiteto Paulo Fontana, coord. da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-RS; eng. agr. Gustavo Lange, presidente do CREA-RS; eng. civil Donário Braga Neto, 2º vice-pres.; eng. eletr. Shirley Schroeder, coord. das Insp.